

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PCS-IL-01.031224-
SEB**

A Secretária de Educação Básica do Município de Santa Quitéria vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **Locação de um prédio destinado ao funcionamento da secretaria de educação básica do Município de Santa Quitéria/CE**, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Santa Quitéria/CE não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel apropriado ao funcionamento da secretaria de educação torna-se necessário a alocação.

O imóvel em questão deverá conter cômodos necessários a acomodação das instalações pretensas, devendo ainda está em um bom estado de conservação, em se tratando de infraestrutura, sistema hidráulico, rede elétrica, iluminação pública, pintura, etc.

No caso em tela, a locação de imóveis e sua continuidade, tem sido a solução para a administração municipal desempenhar a contento suas ações e abrigar de forma confortável as equipes que compõem sua estrutura organizacional, do qual não se

pode prescindir nas atividades diárias, sem comprometer a disponibilidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. O imóvel em questão deverá conter cômodos necessários a acomodação das instalações pretensas, devendo ainda está em um bom estado de conservação, em se tratando de infraestrutura, sistema hidráulico, rede elétrica, iluminação pública, pintura, etc.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pelo setor de engenharia designada pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Edificação Residencial
ÁREA	Área 340,00 m2
ENDEREÇO	Rua Luiz Djaniro Lobo de Andrade, Nº 174 – Bairro: Planalto Piracicaba – CEP: 62.280-000 – Santa Quitéria – Ceará.
VALOR MENSAL	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
PRAZO	12 (doze) meses
PROPRIETÁRIO	Antônia Marília Magalhães Martins
ENDEREÇO	Av Claudio Camelo Timbó, nº. 1580 – Bairro Nova Hidrolândia – Hidrolândia/CE - CEP: 62270-000
CPF	610.304.213-58

Santa Quitéria/CE 04 de dezembro de 2024.


Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal De Educação Básica